

LEI Nº 080/94

SUMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1995, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.950.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| | | |
|----------------------------|--------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 2.389.000,00 |
| Receita Tributária | 35.600,00 | |
| Receita Patrimonial | 165.000,00 | |
| Receita Industrial | 3.600,00 | |
| Receita de Serviços | 6.200,00 | |
| Transferências Correntes | 2.029.400,00 | |
| Outras Transf. Correntes | 149.200,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 1.561.000,00 |
| Operações de Crédito | 280.000,00 | |
| Alienação de Bens | 306.000,00 | |
| Transferências de Capital | 957.000,00 | |
| Outras Transf. de Capital | 18.000,00 | |
| TOTAL..... | R\$ | 3.950.000,00 |

Artigo 3º - A despesa será fixada com as seguintes distribuições entre os órgãos:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| PODER LEGISLATIVO | | |
| Câmara Municipal | | 72.200,00 |
| PODER EXECUTIVO | | |
| Gabinete do Prefeito | | 279.000,00 |
| Depto. de Administração e Planejamento | | 368.400,00 |
| Depto. de Fazenda | | 90.500,00 |
| Depto. de Ação Social | | 401.100,00 |
| Depto. de Educação, Cultura e Esportes | | 1.030.100,00 |
| Depto. de Obras Viação e Serviços Públicos | | 1.332.400,00 |
| Depto. Agropecuário e Meio Ambiente | | 376.300,00 |
| TOTAL..... | R\$ | 3.950.000,00 |

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

| | | |
|----------------------------|--------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | 2.005.800,00 |
| Despesas de Custeio | 1.885.500,00 | |
| Transferências Correntes | 120.300,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 1.883.800,00 |
| Investimentos | 1.883.800,00 | |
| Inversões Financeiras | 54.500,00 | |
| Transferências de Capital | 5.900,00 | |
| TOTAL.....R\$ | | 3.950.000,00 |

Artigo 5º - Fica aprovado o Plano de aplicação do seguinte Fundo Municipal, anexo a esta Lei nos termos do parágrafo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I - Fundo de Aposentadoria e Pensões, criado pela Lei Municipal nº 006/93, de 03/02/93, que estima a Receita do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, fica autorizado a:

I - Abrir Crédito adicional suplementar, no Orçamento da Administração Direta e do Fundo até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, criando se necessário elementos dentro de cada projeto/atividade, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

II - Realizar Operações por antecipação de Receita para atender insuficiências de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista, podendo para isso, caucionar e vincular valores provenientes das Cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite fixado no inciso I deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Atividade e os decorrentes de Leis Municipais específicas.

Artigo 7º - O Executivo Municipal com fundamento no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá proceder, através de Decreto a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESP. DO SUDOESTE

AV. IGUACU, S/N - CEP:85635-000 - FONE: (046) 546-1144

" AQUI A ESPERANÇA SE REALIZA "

antes de iniciado o Exercício de 1995, utilizando para tanto a previsão da variação do índice oficial da inflação ocorrida no período compreendido entre os meses de agosto à dezembro de 1994.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Esp. do Sudoeste, 08 de Novembro de 1994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO
EM 19/11/94 g.p.